



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



**LEI Nº 2.876/ 2012**

**Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Diocese de Penedo – Alagoas e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, à DIOCESE DE PENEDO, entidade civil de direito privado, caráter beneficente e filantrópico, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0005-41, para a Construção da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

**Art. 2º** O imóvel (terreno) objeto da presente concessão consiste na área nº 01, do Loteamento Por do Sol, situado no Bairro Senador Nilo Coelho, Município de Arapiraca e possui as seguintes medidas e confrontações:

**Frente:** medindo 22,50m, limitando-se com a Rua Projetada E;

**Fundos:** medindo 23,50m, limitando-se com os herdeiros de Eduardo Farias Lima;

**Lado Direito:** medindo 15,50m, limitando-se com o Sr. José Fernandes; e

**Lado Esquerdo:** medindo 23,80m, limitando-se com a Rua Projetada A.

**Área Total:** 451,91m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um vírgula noventa e um metros quadrados).

**Art. 3º** O Lote objeto da presente concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 04 de março de 1997, sob matrícula nº 74.815.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



**Art. 4º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

**Art. 5º** A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

**Art. 6º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

*JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA*  
Prefeito

*MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO*  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

*M. Rosângela B. F. Silva*  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo